

**Portaria n.º 461/2004**

de 3 de Maio

Pela Portaria n.º 798/2002, de 3 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores do Monte Grande a zona de caça associativa da Ribeira do Arade (processo n.º 2802-DGF), situada no município de Silves.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 411,5190 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

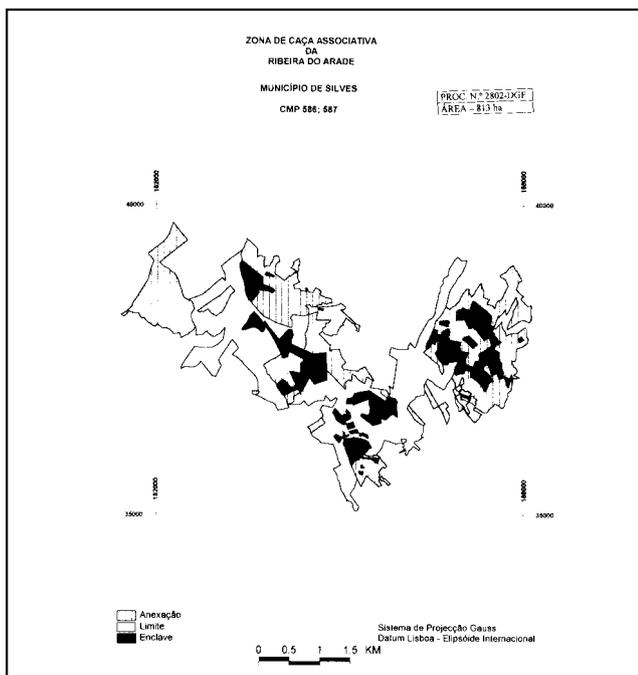
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 798/2002, de 3 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 411,5190 ha, ficando a mesma com a área total de 813 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 25 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 13 de Abril de 2004.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Portaria n.º 462/2004**

de 3 de Maio

O Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 de Outubro, veio estabelecer o novo quadro de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através do Instituto das Artes, a projectos no âmbito da arte contemporânea, remetendo para portaria do Ministro da Cultura as regras aplicáveis ao concurso público de selecção dos projectos e ao funcionamento da respectiva comissão de apreciação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Apoio a Projectos no Âmbito da Arte Contemporânea, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º Relativamente à atribuição de apoios a projectos no ano de 2004, o montante financeiro disponível para o concurso será fixado por despacho do Ministro da Cultura até 30 de Maio de 2004.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura, em 7 de Abril de 2004.

**REGULAMENTO DO APOIO A PROJECTOS  
NO ÂMBITO DA ARTE CONTEMPORÂNEA****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através do Instituto das Artes, adiante designado por IA, a projectos no âmbito da arte contemporânea, nos domínios das artes plásticas, da arte experimental, da arquitectura e do *design*, tendo em vista a difusão, promoção e divulgação das obras de criadores nacionais e estrangeiros e a promoção do acesso à sua fruição pública, bem como a integração nos circuitos internacionais das obras de criadores nacionais ou residentes em Portugal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser atribuídos apoios à realização, divulgação ou participação em exposições, encontros, mostras e demais eventos da mesma natureza, a efectuar no território nacional ou no estrangeiro, neste caso abrangendo apenas obras de criadores nacionais ou residentes em Portugal.

3 — Os apoios são atribuídos na sequência de concurso público e destinam-se à realização de um projecto que pode contemplar uma iniciativa ou um conjunto de iniciativas.

**Artigo 2.º****Objectivos**

Os apoios financeiros a conceder na sequência do concurso têm como objectivos:

a) Promover a experimentação e a inovação no âmbito da arte contemporânea, incluindo a